

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 62, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 62, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
1	JOÃO EVAMY DO NASCIMENTO DA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL III	ASS-3	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL
2	PAULO SILAS GOMES MOREIRA	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

**PORTARIA Nº 63, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 63, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.**

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
1	MARCOS INACIO GUERRA DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE
2	JOSE FERREIRA BEZERRA FILHO	ASSESSOR TÉCNICO I	EI-1	SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE

**PORTARIA Nº 64, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia **DALILA MARIA ANDRADE DA SILVA** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 07 de janeiro de 2025, **DALILA MARIA ANDRADE DA SILVA** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL I**, no Gabinete do Prefeito, simbologia **ASS-1**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**PORTARIA Nº 65, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia **ANTONIO CLEIRTON PEREIRA PIRES** para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 07 de janeiro de 2025, **ANTONIO CLEIRTON PEREIRA PIRES** no cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE UNIDADE**, na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, simbologia **EP-3**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**



**PORTARIA Nº 66, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia **DHYEGO STEPHESON FRANKLIN SOUSA SERPA BARROSO** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 07 de janeiro de 2025, **DHYEGO STEPHESON FRANKLIN SOUSA SERPA BARROSO** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL III**, no Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, simbologia **EP-3**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia **JOSÉ ALBERTO ROCHA JÚNIOR** para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2025, **JOSÉ ALBERTO ROCHA JÚNIOR** no cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E TRANSPORTE**, simbologia **DS-1**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Patrimônio e Transporte, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 1º de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 17, DE 1º DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia **JOSÉ CLAUDEMIR PEREIRA PIRES** para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR**, a partir de 1º de janeiro de 2025, **JOSÉ CLAUDEMIR PEREIRA PIRES** no cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**, simbologia **DS-2**, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria do Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento. **Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 1º de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 35, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**ANEXO DA PORTARIA Nº35, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
1	REGIANA PEDROSA ALVES	ASSESSOR ESPECIAL - I	ASS-1	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA
2	ERICA ALESSANDRA NUNES DE MIRANDA	ASSESSOR TECNICO - I	EI-1	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 36, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Gestão e Governo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 02 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**ANEXO DA PORTARIA Nº36, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLO	ÓRGÃO
1	MARIA IRENILDE NERIS GALENO FORTUNATO	SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO E TECNOLOGIA	DS-2	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO



2	SANDRA MARIA AGUIAR LOPES PEREIRA	SECRETÁRIA EXECUTIVA	DS-3	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
3	YURI GONÇALVES GUEDES	ASSESSOR ESPECIAL - 2	ASS-2	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
4	JOÃO DALMACIO DO NASCIMENTO FILHO	ASSESSOR ESPECIAL - 2	ASS-2	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
5	RONALDO FERREIRA DA SILVA	COORDENADOR DE UNIDADE	EP-2	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 40, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.** Nomeia os servidores em anexo, em cargos de provimento em comissão. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I c/c art. 143, II, “a” ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: Art. 1º NOMEAR**, a partir do dia 03 de janeiro de 2025, os servidores em anexo, nos cargos de provimento em comissão, criados pela Lei Complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. **Art. 2º** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta de dotação orçamentária própria Gabinete do Prefeito, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA**, em 03 de janeiro de 2025. **NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito Municipal.**

**ANEXO DA PORTARIA Nº 40, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

ORD	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA	ÓRGÃO
1	FRANCISCO WELLINGTON DE CASTRO NETO	ASSESSOR ESPECIAL - 1	ASS-1	GABINETE DO PREFEITO
2	CARLOS JOSÉ FEITOSA SIEBRA NETO	ASSESSOR ESPECIAL - 1	ASS-1	GABINETE DO PREFEITO
3	BEATRIZ MAGALHÃES QUEIROZ	GERENTE DE NÚCLEO	EP-6	GABINETE DO PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 11, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.** Dispõe sobre o horário de funcionamento e a jornada de trabalho dos servidores da Secretaria de Educação do Município de Caucaia. **A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, incisos II e V e art. 143, inciso II, alínea a, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 56, IX da Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021. **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Educação, estabelecidos na Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 1.460, de 06 de janeiro de 2025; **CONSIDERANDO** a necessidade de se disciplinar o horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, em observância ao funcionamento das unidades escolares do Município de Caucaia, bem como a realidade das demandas administrativas; **RESOLVE: Art. 1º.** O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação é das 8 (oito) às 16 (dezesesseis) horas, ininterruptamente, de segunda a sexta-feira. **Art. 2º.** A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos comissionados, dos contratados temporariamente e dos terceirizados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, obedecerá ao horário de funcionamento disposto no art. 1º. **Art. 3º.** O intervalo para refeição e descanso, observado o interesse do serviço, serão previamente acordados entre o servidor e a chefia imediata, devendo estar compreendidos dentro do horário de funcionamento do órgão de que trata o art. 1º. § 1º Os servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata o art. 1º farão jus ao intervalo intrajornada de, no mínimo, 1 (uma) hora. **Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor a partir de 06 de janeiro de 2025. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 08 de janeiro de 2025. CAMILA BEZERRA COSTA DA SILVA - Secretária Municipal de Educação - Prefeitura de Caucaia.**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA- CMEC**

**RESOLUÇÃO**

**RESOLUÇÃO CMEC Nº 38/2024.** Estabelece normas e diretrizes para a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, para o Atendimento Educacional Especializado e demais serviços ofertados aos (às) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/superdotação (AH/S) nas etapas, níveis e demais modalidades da educação básica, pública e privada, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Caucaia. **O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.020 de 03 de junho de 1997, redefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 1.697 de 02 de janeiro de 2006 e pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.043 de 12 de agosto de 2019, e, **CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; **CONSIDERANDO** a Lei 8.069/90 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA; **CONSIDERANDO** a Lei 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; **CONSIDERANDO** a Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista altera o §3º do art. 98 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990. **CONSIDERANDO** a Lei 13.146 de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, que



regulamenta as Leis 10.048 de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência e a Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, e o art. 18 da Lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000; **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 186/2008, que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007; **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.611 de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado e revoga o Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4 de 02 de outubro de 2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial; **CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEESP/GAB nº 11/2010, que orienta o sistema de ensino para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em Salas de Recursos Multifuncionais, implantadas nas escolas regulares; **CONSIDERANDO** a Nota Técnica SEESP/GAB nº 19/2010, que orienta o sistema de ensino a garantir os serviços dos profissionais de apoio para os alunos com deficiência e transtorno global do, matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino. **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, publicada em 07 de janeiro de 2008, que orienta os sistemas educacionais para a organização dos serviços e recursos da Educação Especial de forma complementar ao ensino regular, como oferta obrigatória e de responsabilidade dos sistemas de ensino; **CONSIDERANDO** a Declaração de Salamanca, promulgada no dia 10 de junho de 1994, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. **CONSIDERANDO** o Parecer nº 50/2023, reanalisado e homologado em 05 de novembro de 2024 pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que trata das Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA). **RESOLVE: CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA Art. 1º** A Educação Especial é uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e demais modalidades de ensino, constitui-se parte integrante da educação regular, destina-se aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas/ Habilidades/Superdotação (AH/S). Essa modalidade garante-lhes o desenvolvimento de suas potencialidades, o acesso ao conhecimento e o pleno exercício da cidadania, devendo ser prevista no Projeto Político Pedagógico da instituição educacional. §1º A Educação Especial é um dever constitucional do Estado e da família e deverá ser ofertada na rede regular de ensino, em instituições públicas e privadas ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado. §2º Os (as) estudantes com surdez ou com deficiência auditiva deverão ser incluídos no sistema educacional, sendo-lhes assegurado o direito à educação bilíngue, tendo a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua (língua majoritária) e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, oferecida em escolas bilíngues, em classes bilíngues ou classes inclusivas da rede regular de ensino com garantia de Atendimento Educacional Especializado. **Art. 2º** Para fins desta Resolução consideram-se estudantes da Educação Especial: I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial; II - Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA): Transtorno do neurodesenvolvimento que afeta as áreas da linguagem e comunicação social, possuindo ou não deficiência intelectual, cujos interesses, comportamentos e atividades apresentam padrões restritos, repetitivos e estereotipados; III - Estudantes com Altas Habilidades/Superdotação (AH/S): aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. **Art. 3º** A Educação Especial deverá fundamentar-se e constituir-se nos princípios: I - Éticos, da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; II - Políticos, dos deveres de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; III - Estéticos, da sensibilidade, da criatividade, do lúdico, da qualidade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais; IV - Da dignidade humana: identidade social, individualidade, autoestima, liberdade, respeito às diferenças, como base para a constituição e fortalecimento de valores, atitudes, conhecimentos, habilidades e competências; V - Da inclusão, voltados para o reconhecimento e a valorização das diferenças e potencialidades do estudante, bem como de suas necessidades específicas de educação na ação pedagógica; VI - Da totalidade, numa concepção inclusiva da ação educativa que articula as ações educativas regulares e as desenvolvidas por serviços especializados; VII - Da igualdade de condições para acesso, permanência e sucesso na escola. **Art. 4º** A Educação Especial objetiva assegurar a inclusão de todos os(as) estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S), favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania. **Art. 5º** A matrícula das crianças e estudantes público da Educação Especial, deverá ser garantida em um período específico antes das demais crianças e estudantes. A definição da sala de aula comum onde a criança e estudante será matriculado deverá priorizar como critério a idade cronológica e considerar a maturidade biológica, psicológica, cognitiva, social e as especificidades de suas diferenças. §1º Para efeito de matrícula dos estudantes público da Educação Especial, em sala de aula comum, não existe um padrão quantitativo, devendo ser observado os parâmetros para enturmação dos alunos com deficiência, respeitando uma distribuição equitativa nas diferentes turmas, uma relação adequada entre o número de estudantes e o professor, as condições físicas e materiais da sala para o atendimento às necessidades específicas dos alunos, devendo ainda, observar as sugestões de enturmação nas diretrizes de matrícula. Quando se tratar de instituições educacionais com turmas únicas, atender as diretrizes de matrículas e incluir no máximo 06 (seis) crianças ou estudantes com deficiência. A depender do nível de comprometimento apresentado, deverá haver na turma única no mínimo dois profissionais de apoio escolar. §2º As crianças e estudantes com surdez deverão ser incluídos, preferencialmente, nas instituições educacionais inclusivas da rede de ensino que ofertam o Atendimento Educacional Especializado específico para esse público. **Art. 6º** No âmbito da educação pública ou privada, o Sistema Municipal de Ensino deverá garantir aos estudantes da Educação Especial a igualdade de condições de acesso e permanência no ensino regular. **Art. 7º** O financiamento do conjunto de serviços e profissionais que atendem aos estudantes da Educação Especial deve integrar os custos gerais com o desenvolvimento do ensino que incluem os recursos do Fundo de Manutenção da Educação Básica (Fundeb), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e os recursos próprios do município, sendo disponibilizados para as etapas e modalidades de ensino no âmbito da educação pública. **Parágrafo único.** No



âmbito da educação privada os custos gerais com o desenvolvimento do ensino referentes a admissão de profissionais de apoio escolar, intérprete da Língua Brasileira de Sinais, guias intérpretes, professor para atendimento educacional especializado e com acessibilidade arquitetônica não deverão ser transferidos às famílias dos estudantes da Educação Especial por meio da cobrança de taxas ou qualquer outra forma de repasse desta atribuição conforme determina a Lei 13.146/2015, art. 28, parágrafo 1º.

**CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

**Art. 8º** O Atendimento Educacional Especializado não é substitutivo à escolarização, tem como função complementar e/ou suplementar a formação dos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação (AH/S), disponibilizando serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na escola e na sociedade, assegurando o desenvolvimento de sua aprendizagem. **Parágrafo único.** São considerados recursos de acessibilidade na educação àqueles que asseguram condições de acesso ao currículo aos estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida, ofertando a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços. **Art. 9º** O Atendimento Educacional Especializado deverá ser realizado prioritariamente na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, pública ou privada, no turno inverso da escolarização. **Art. 10** A mantenedora da rede pública e privada, deverá assegurar o Atendimento Educacional Especializado, que deve ter início na Educação Infantil e perpassar todos os níveis, etapas e modalidades de ensino. **Art. 11** O Atendimento Educacional Especializado é um serviço de direito público e subjetivo dos estudantes da Educação Especial, sua oferta é obrigatória pelo sistema Municipal de Ensino Público e Privado, porém é de caráter facultativo para a sua família. §1º O Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados, sem fins lucrativos, que mantenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação. §2º Para as instituições privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino o Atendimento Educacional Especializado pode ser realizado ainda em Centros de Atendimento Educacional Especializado públicos ou privados que com elas mantenham convênio. §3º O Atendimento Educacional Especializado pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar ou domiciliar, quando houver impossibilidade de deslocamento do estudante para a escola, dando continuidade ao processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes regularmente matriculados. **Art. 12** O estudante da Educação Especial que não possuir laudo médico e apresentar dificuldades acentuadas no seu desenvolvimento sociocognitivo-emocional deverá ser encaminhado ao Atendimento Educacional Especializado na sala de recursos multifuncionais, mediante avaliações e relatórios do professor da sala de aula comum, justificando os motivos deste encaminhamento, para posterior avaliação pedagógica do profissional do AEE e orientações à família e professores, caso seja necessário. §1º Os relatórios sobre o desenvolvimento escolar do estudante que não é acompanhado pelo AEE, quando solicitado pelo médico ou família deve ser elaborado pelo professor de sala de aula e coordenador pedagógico. §2º No caso de estudantes que apresentam dislexia, Transtorno e Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e outros transtornos de aprendizagem o Atendimento Educacional Especializado deverá atuar com orientações pedagógicas aos docentes da sala de aula regular, às famílias e a comunidade escolar. §3º Quando ocorrer fechamento de Sala de Recurso Multifuncional em instituição educacional as crianças/estudantes assistidos deverão ser encaminhados para o AEE mais próximo de sua residência, juntamente com relatório descritivo do processo de acompanhamento e aprendizagem. **Art. 13** As crianças e estudantes da Educação Especial matriculados no ensino regular das escolas públicas que tenham necessidade de atendimento por profissionais especializados da área clínica, a exemplo de fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, podem ser atendidos nos Núcleos e Centros de Atendimento Educacional Especializado, pertencentes ou conveniados com a Secretaria Municipal de Educação. **Art. 14** Para efeito da distribuição dos recursos do Fundeb, será admitida a dupla matrícula das crianças e estudantes da educação regular da rede pública que recebem Atendimento Educacional Especializado, que implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no Atendimento Educacional Especializado. **Art. 15** A composição das turmas do AEE não poderá exceder a quantidade de 03 (três) crianças e estudantes. Podendo ser individualizado em caso de nível de suporte pedagógico, comportamental, social e afetivo grave ou ainda de acordo com a avaliação pedagógica do (a) professor (a) do AEE. **Parágrafo único.** As crianças e estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA podem ser atendidos nos espaços nos quais se sintam mais confortáveis, inclusive na sala de aula do ensino comum, mediante avaliação por escrito do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado. **Art. 16** A regularização relativa à estrutura física e aos equipamentos adequados para a Sala de Recursos Multifuncionais deverá obedecer às determinações do Ministério da Educação e Cultura – MEC e o Programa de Implantação de Sala de Recursos Multifuncionais. **CAPÍTULO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA** **Art. 17** A proposta pedagógica na perspectiva da educação inclusiva fundamenta-se no respeito e aceitação das diferenças individuais, no reconhecimento da diversidade como característica inerente à sociedade democrática, sendo compreendida a partir dos valores de formação humana e viabilizada pelo acesso, permanência e continuidade da escolarização, no ensino regular e nos níveis mais elevados de ensino. **Art. 18** Com base na educação inclusiva, que deve ser inerente às escolas brasileiras, é condição imprescindível que a proposta pedagógica seja construída pela comunidade escolar, considerando as nuances da comunidade onde a instituição educacional está inserida com participação coletiva, colaborativa e dialógica. **Art. 19** Deve ser garantido na proposta pedagógica e no regimento escolar um currículo comum a todos os (as) estudantes independente de suas condições físicas, intelectuais e sensoriais, respeitando seus ritmos e interesses de aprendizagem. §1º Deve ser elaborado e executado o Plano de Ensino Individualizado (PEI) para as crianças e estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo como participantes o professor de sala de aula comum, o professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), o coordenador pedagógico e a família, devendo conter o plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais e a articulação com o professor regente por meio do planejamento colaborativo; e medidas individualizadas de acesso ao currículo para as crianças e estudantes com autismo, quando necessário. § 2º É de responsabilidade do professor de sala de aula regular a execução e elaboração das estratégias pedagógicas constantes no Plano de Ensino Individualizado para desenvolvimento em sala de aula comum e em outros espaços escolares. § 3º O estabelecimento de ensino, quando necessário, deve prever adaptações significativas de materiais didático-pedagógicos e recursos de modo a promover a acessibilidade na aprendizagem das crianças e estudantes da Educação Especial. § 4º A equipe da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia deverá orientar e acompanhar a elaboração e execução da proposta pedagógica das instituições educacionais, verificando se as especificidades da Educação Especial estão contempladas, respeitando a autonomia didática pedagógica do estabelecimento de ensino. **Art. 20** A Proposta Pedagógica da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do AEE e do Plano de Ensino Individualizado



(PEI), prevendo na sua organização: I - Sala de recursos multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos; II - Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola; III - Cronograma de atendimento aos estudantes; IV - Desenvolvimento de estudo de caso e elaboração do plano do Atendimento Educacional Especializado: identificação das necessidades educacionais específicas dos estudantes, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas; V - Professores para o exercício da docência do AEE; VI - Outros profissionais da educação: instrutor, professor, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), guia intérprete, profissionais de apoio escolar que nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, conforme indicações da Nota Técnica nº 19/2010 do Ministério da Educação e Cultura – MEC e da Lei Nº 13146/2015; VII - Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação continuada, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE; VIII - Avaliação do desenvolvimento e acompanhamento dos estudantes; IX - O Plano de Ensino Individualizado mediante a participação da coordenação pedagógica, dos professores do ensino comum e do Atendimento Educacional Especializado e da família.

**Art. 21** A prática da educação física e do desporto reger-se-á pelo que estabelece o Art. 26, §3º da LDB e pela Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada pelo estudante da Educação Especial, respeitando a avaliação clínica à qual o estudante tenha sido submetido.

**CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DO PROCESSO EDUCATIVO DO ESTUDANTE PÚBLICO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 22** A avaliação escolar deverá ser constituída através de observação e levantamento de informações de caráter formativo e processual para promover melhor acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento da criança e estudante da Educação Especial e consequente aperfeiçoamento da prática pedagógica. Deverá ser dinâmica, contínua e participativa, mapeando a sua evolução, retrocessos, dificuldades e progressos, ultrapassando os processos classificatórios e considerando os aspectos qualitativos.

**Art. 23** Os procedimentos para classificação, reclassificação e aproveitamento de estudos, previstos nas normas que regem o Sistema Municipal de Educação de Caucaia, aplicam-se também as crianças e estudantes da Educação Especial.

**Art. 24** A avaliação da aprendizagem do estudante da Educação Especial será feita pela escola, sob a responsabilidade do professor da sala de aula comum, complementada pela avaliação do professor do Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 25** A avaliação da criança e estudante da Educação Especial considerará a sua evolução nos processos de aprendizagem e desenvolvimento, como também nos aspectos básicos de seu comportamento social. §1º Na avaliação das produções textuais escritas das crianças e estudantes surdos(as) devem ser considerados suas especificidades linguísticas, interpretadas como decorrência da interferência da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (Língua Materna) sobre a aprendizagem da Língua Portuguesa na modalidade escrita. §2º O processo de aprendizagem e avaliação da criança e estudante cego, deverá ser através do Sistema Braille, e a avaliação do seu texto escrito dar-se-á por meio da transcrição desse sistema, com a ajuda do Professor Especializado e/ou por meio de recursos da tecnologia assistiva. §3º Para as crianças e estudantes da Educação Especial deverão ser asseguradas, quando necessário, as condições adequadas (recursos didático-pedagógicos e mobiliários acessíveis, equipamentos, profissionais de apoio e flexibilização de tempo para realização de atividades e avaliações) a fim de viabilizar a sua participação nos processos avaliativos.

**Art. 26** A documentação referente ao (a) estudante da Educação Especial deve incluir relatório, em caso de criança da Educação Infantil, e um histórico e relatório escolar para estudantes do Ensino Fundamental. No caso de estudantes com paralisia cerebral, surdocegueira, deficiência intelectual e Transtorno do Espectro Autista, essa documentação deve conter informações detalhadas sobre a evolução das aprendizagens, o desenvolvimento do (a) estudante e os aspectos básicos do seu comportamento social.

**Parágrafo Único.** Ao ser transferido, o (a) estudante que cursa o Ensino Fundamental receberá da instituição escolar o Histórico Escolar acompanhado de seu relatório contemplando os aspectos citados no Art. 27 dessa Resolução, devendo ser assinado pelo Professor Regente de sua turma e pelo Coordenador Pedagógico da escola, para ser enviado, em caráter confidencial, quando necessário, à escola que o receber.

**Art. 27** Ao (a) estudante que apresentar características de altas habilidades/superdotação por meio de avaliação realizada por equipe multiprofissional, pode ser oferecido o enriquecimento curricular no Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado (NAPE), no ensino regular e a possibilidade de avanço de estudos para concluir em menor tempo o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de classificação e de reclassificação compatíveis com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, mediante parecer do Conselho de Classe.

**CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS**

**Art. 28** Para atuar no Atendimento Educacional Especializado, o(a) professor(a) deve ter formação inicial em Licenciatura Plena e/ou conhecimentos específicos em Educação Especial/Inclusiva obtido em curso de especialização na área da Educação Especial e/ou em Atendimento Educacional Especializado, ou ainda, possuir cursos de aperfeiçoamento na área com carga horária mínima de 180 horas. §1º Aos profissionais que atuam na sala de recurso multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem ser garantidas formações continuadas que assegurem conhecimentos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação aumentativa e alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros. §2º No caso dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal de educação, o(a) docente deve preferencialmente, pertencer ao quadro efetivo de professores, devendo ser profissionais contratados temporariamente somente para casos de substituição, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 29** São atribuições do (a) professor (a) responsável pelo Atendimento Educacional Especializado: I - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos (as) estudantes da Educação Especial; II - Realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes. III - Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; IV - Organizar o tipo e número de atendimentos aos (às) estudantes na sala de recursos multifuncional, de acordo com o art.17; V - Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola; VI - Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; VII - Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo (a) estudante; VIII - Orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não óptico, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais



dos (as) estudantes, promovendo autonomia, atividade e participação; IX - Estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos (as) estudantes nas atividades escolares bem como acompanhar a vida escolar do (a) estudante na sua turma e trocar informações sobre a sua evolução; X - Promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros; XI - Avaliar de forma contínua a eficácia do processo educativo para o atendimento dos (as) estudantes da Educação Especial; XII - Realizar visitas às escolas localizadas nas adjacências de sua escola de lotação, que ainda não possuam Atendimento Educacional Especializado, sendo indicadas pela Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento da inclusão escolar das crianças e estudantes da Educação Especial matriculados; XIII - Organizar juntamente com a coordenação pedagógica momentos de sensibilização para a comunidade escolar despertando-a para a importância da inclusão dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação. **Art. 30** A mantenedora da instituição educativa deve assegurar aos professores que atuam no Atendimento Educacional Especializado e na sala de aula comum, bem como aos integrantes da equipe técnico-pedagógica, formação continuada voltada para a educação das crianças e estudantes da Educação Especial e para a diversidade. **Art. 31** A Secretaria Municipal de Educação de Caucaia deve articular parcerias para garantir a formação continuada dos educadores, a investigação e a avaliação permanente do processo educacional inclusivo na rede municipal de educação de Caucaia. **Art. 32** Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Caucaia acompanhar e assessorar os profissionais da rede municipal (professores (as) da sala de aula regular e do AEE, profissional de apoio escolar, intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), coordenador (a) e diretor (a) escolar) quanto aos procedimentos e processos pedagógicos a serem utilizados em relação aos estudantes da Educação Especial. **Art. 33** De acordo com o nível de comprometimento da funcionalidade e da deficiência das crianças e estudantes da Educação Especial as escolas devem contar com profissionais de apoio escolar, desde que comprovada a necessidade, a partir da avaliação na perspectiva pedagógica e do conceito social da deficiência. §1º Entende-se por profissionais de apoio escolar aqueles que prestam auxílio individualizado às crianças e estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene e locomoção com independência e que necessitam de apoio as atividades de comunicação e interação social relacionadas a sua condição de funcionalidade no ambiente escolar e não à condição de deficiência. A demanda de profissional de apoio escolar se justifica quando a necessidade específica da criança e estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados as demais crianças e estudantes. §2º Não é atribuição do profissional de apoio responsabilizar-se por atividades pedagógicas, próprias do professor regente. **Art. 34** A equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação responsável pelo Setor de Educação Especial deverá ser formada, preferencialmente por profissionais do quadro efetivo da rede, devendo ter formação inicial em licenciatura plena e formação continuada em área específica da Educação Especial, em curso de Especialização em Educação Especial/Inclusiva, com tempo de serviço no Atendimento Educacional Especializado de no mínimo 05 (cinco) anos. **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 35** Deverá ser instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Caucaia, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, banco de dados que reúna informações sobre a situação dos estudantes da Educação Especial e fomenta pesquisas e estudos sobre o assunto. **Art. 36** O poder público municipal e as mantenedoras das escolas privadas que ofertam Educação Infantil devem realizar as devidas reformas nos prédios e equipamentos escolares a fim de que obedeçam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo acessibilidade a todos os estudantes e a comunidade escolar. **Art. 37** As instituições de ensino terão o prazo de até dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução, para atender aos dispositivos nela contidos. **Art. 38** Os casos não contemplados na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Caucaia. **Art. 39** Esta Resolução revogará a anterior e entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, em Caucaia, aos 18 de dezembro de 2024. Rafael Brunno Barroso Soares - **PRESIDENTE DA CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL**. Ester Helena Nascimento dos Santos - **PRESIDENTE DA CÂMARA DO ENSINO FUNDAMENTAL**. Ailton Moreira do Nascimento - **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAUCAIA**. **HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a presente Resolução. Caucaia, 20 de dezembro de 2024. Sergio Akio Kobayashi - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE****TERMO**

**TERMO SEM EFEITO. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, especialmente o que dispõe a Cláusula Quinta, item "a" do Termo 003/2024, publicado no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2024, e considerando o interesse público, resolve: **Art. 1º** Tornar **sem efeito** o Termo 003/2024, de 27 de dezembro de 2024. Publique-se e cumpra-se. Caucaia, 08 de janeiro de 2025. **Mickaue Franklin Bezerra -Secretário Municipal de Esporte e Juventude**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA**

**PORTARIA Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2025** Disciplina sobre a JORNADA DE TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E NAS SUAS SUBSIDIÁRIAS, na forma em que indica. **O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, V e art. 143, II, alínea "a", Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, c/c Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **CONSIDERANDO** os princípios que regem a Administração Pública, notadamente o da eficiência, prevista no art. 37, caput da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; **CONSIDERANDO** os objetivos e finalidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Caucaia, estabelecidos na Lei nº 3.269, de 14 de julho de 2021; **CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 1.460 de 06 de janeiro de 2025; **CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 3º, inciso III do Decreto nº 1.461, de 06 de janeiro de 2025 de Caucaia; **CONSIDERANDO** que Segurança Pública é um serviço essencial. **RESOLVE:** Art. 1º. Regular a jornada de trabalho diária dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos comissionados, dos contratados temporariamente e dos terceirizados, integrantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública e de suas subsidiárias, que são, a Guarda Municipal



de Caucaia, da Coordenadoria Municipal de Salvamento Aquático, Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Caucaia e da Junta Militar de Caucaia, conforme estabelece o Decreto nº 1.461 de 06 de janeiro de 2025, em Art. 3, inciso III; Art. 2º - Fica determinado que todo serviço administrativo, da Secretária Municipal de Segurança Pública e suas subsidiárias, que não esteja enquadrado na jornada de trabalho por escala, será exercido na jornada diária de 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**, em 08 de janeiro de 2025. **ANTONIO AGINALDO DE OLIVEIRA-CEL.PMCE/RR Secretário Municipal de Segurança Pública**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO****PORTARIAS**

**Portaria Nº 02, de 07 de janeiro de 2025. O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013, de acordo com as atribuições da Lei nº 1459 de 10 de abril de 2002. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 3.038, de 1º de julho de 2019, que altera a Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** ainda o Art. 1º da Lei 3.038 de 1º de julho de 2019, onde a Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do art 30-A, III, § 1º, que prevê a gratificação de Supervisor de Trânsito, no percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), incidente sobre o vencimento base inicial da categorial; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores **ALEX DINIZ GONÇALVES SILVA** matrícula de nº 39743; **FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS**, matrícula 55334; **MÁRCIO MARLEY RODRIGUES GOUVEIA**, matrícula 12440 e **RODRIGO LIMA CAVALCANTE**, matrícula 12450, partes integrante da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, Gratificação Especial pela Execução da Função de **SUPERVISOR DE TRÂNSITO**, conforme o art. 1º, inciso I, § 1º da Lei 3.038 de 1º de julho de 2019; **Art. 2º** Tendo em vista o Art. 1º § 5º da Lei 3.038 de 1º de julho de 2019, “As Gratificações indicadas neste artigo não poderão ser percebidas de forma cumulativa”, Os servidores não poderão mais continuar recebendo a gratificação de **MOTORISTA DE VIATURA OPERACIONAL DE TRÂNSITO**; **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Instituição, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal; **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Cientifique-se, Publique-se e cumpra-se. **Caucaia, 07 de janeiro de 2025. CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA** - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária de Gestão e Governo.

**Portaria Nº 03, de 07 de janeiro de 2025. O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea **a**, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto nº 516, de 26 de Dezembro de 2013, de acordo com as atribuições da Lei nº 1459 de 10 de abril de 2002. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 3.038, de 1º de julho de 2019, que altera a Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010; **CONSIDERANDO** ainda o Art. 1º da Lei 3.038 de 1º de julho de 2019, onde a Lei nº 2.170, de 08 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do art 30-A, III, § 3º, que prevê a gratificação de Motorista de Viatura Operacional de Trânsito, no percentual de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento base inicial da categoria; **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, aos servidores **FRANCISCO WALBER SOARES ARAUJO**, matrícula de nº 124201; **MANOEL FERNANDES VENTURA NETO**, matrícula nº 55339; **MIRISLÂNDIA SALMITO CAMPOS DE OLIVEIRA**, matrícula 13933, partes integrantes da AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, Gratificação Especial pela Execução da Função de **MOTORISTAS DE VIATURA OPERACIONAL DE TRÂNSITO**, conforme o art. 30-A, inciso III, § 3º da Lei 2.170/2010, de 8 de outubro de 2010, alterada pela a Lei 3.038, de 1º de julho de 2019. **Art. 2º** Tendo em vista o art. 30-A, § 5º da Lei 2.170/2010, alterada pela a Lei 3.038, de 1º de julho de 2019, “As Gratificações indicadas neste artigo não poderão ser percebidas de forma cumulativa”, Os servidores não poderão mais continuar recebendo a gratificação de **SUPERVISOR DE TRÂNSITO**. **Art. 3º** As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta da dotação própria desta Instituição, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal; **Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Cientifique-se, Publique-se e cumpra-se. **Caucaia, 07 de janeiro de 2025. CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA** - Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária de Gestão e Governo.

**PORTARIA Nº04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025. O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art.62, incisos II e V e art.143, inciso II, alínea “a” e “e”, Parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art 1º e art 2º, inciso V e parágrafo 2º do Decreto Municipal nº1.352, de 31 de julho de 2023; **CONSIDERANDO** o disposto no art.9º da Lei Nº1.459, de 10 de abril de 2002; **CONSIDERANDO** ainda o art. 129 da Lei Complementar Nº 01, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Gratificação de Adicional por Trabalho Noturno. **RESOLVE: 1. CONCEDER** aos Agentes Municipais de Trânsito constantes nos anexos I, II e III desta Portaria, gratificação com o acréscimo de **25% (vinte e cinco por cento)** sobre a hora diurna para o Adicional por Trabalho Noturno desempenhados no mês de novembro de 2024. **2.** Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA** - Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia. **LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** - Secretária de Gestão e Governo.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 04/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO**

Nº	Mat.	Nome dos Servidores	Adic. Noturno
1	51934	ADABERON MARTINS MOREIRA	28



2	80256	ADAILSON PAULINO DE MORAIS	56
3	80257	ADERSON BARBOSA COSTA	49
4	13953	ADRIANO ARAÚJO MAGALHÃES	56
5	39743	ALEX DINIZ GONÇALVES SILVA	42
6	12408	ANDRÉ DO NASCIMENTO JOSINO	49
7	12409	ANDRÉ PINHEIRO DE LIMA	28
8	15301	ANTONINO DA SILVA CALISTO FILHO	28
9	51933	ANTÔNIO ANDERSON LOPES BARRETO	56
10	80258	ANTÔNIO ÍTALO MENDONÇA BEZERRA	49
11	80259	BISMARCK ANDRADE DE SOUZA	35
12	39835	CARLOS FERNANDES CASTRO SILVA	21
13	80260	CARLOS RENAN SILVEIRA DA COSTA	56
14	39839	CARLOS SILVA CORREIA	56
15	12415	CÉSAR PESSOA AGUIAR	28
16	13948	DANIEL MARCONDES ARAÚJO	28
17	39842	DARLAN LUIS MOREIRA DA COSTA	14
18	80279	EDILANE COSTA FREITAS	56
19	80261	ELIADE SANTOS BARBOSA	28
20	51931	ÉRICO GUSTAVO MATIAS GOIS	42
21	55338	ERMANDO MESQUITA SOARES	56
22	51928	FABIANO PEREIRA DA SILVA GOMES	35
23	55337	FERNANDO OLIVEIRA DE ARAÚJO	56
24	55336	FLÁVIO MARCELO VIEIRA ALVES	21
25	51923	FRANCISCA ÉRICA DE SOUSA	49
26	55335	FRANCISCA MARCILEIDE DA SILVA FERREIRA	14
27	12419	FRANCISCO DJALMA SANTOS DA SILVA	28
28	55334	FRANCISCO EDILBERTO RODRIGUES DE FARIAS	35
29	55333	FRANCISCO ELIOMAR MELO	49
30	39847	FRANCISCO ERICO GOMES SIQUEIRA	56
31	80280	FRANCISCO IGOR DOS SANTOS AGUIAR	49

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 04/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO.**

Nº	MAT.	Nome dos Servidores	Adic. Noturno
32	79598	FRANCISCO JOSÉ VIANA DE MOURA	28
33	51936	FRANCISCO THIAGO SALES ROCHA	28
34	80262	GEORGE MICHAEL ALVES NOGUEIRA	56
35	80263	GLAUBERTO SILVA DE LIMA	56
36	39850	HELDER DAS CHAGAS VIEIRA	56
37	80264	HELDER RODRIGUES DA SILVA	42
38	80265	HIBELIA MARQUES VERAS	42
39	12424	IRLENE DA SILVA XAVIER	49
40	39852	ISRAEL ALLEN DE SOUZA GIRÃO	56
41	39856	IVAN FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO	49
42	55332	IODROWILLIAMES ALVES VIEIRA	56
43	39864	JAFER DALTRO POMPEU JÚNIOR	35
44	90136	JEIMSON HOSLLEY FREITAS FERREIRA	49
45	80266	JOÃO PAULO CAVALCANTE DE ABREU	49



46	47745	JOÃO VICENTE GONÇALVES DE LIMA	28
47	80277	JOCICLEIDE QUEIROZ BARROS DE MORAES	56
48	15298	JOHELDES SOUSA DA SILVA	35
49	80278	JONATHA MOREIRA DA SILVA	49
50	13937	JONH SILAS DA SILVA NASCIMENTO	28
51	80267	JOSE IGARO DE ARAÚJO VIANA	56
52	12429	JOSÉ LAERCIO ROCHA SANTOS	49
53	80268	JOSÉ NILVAN DE MATOS	56
54	55331	JOSÉ WASHIGTON LOIOLA	56
55	55330	JOSINALDO DE VASCONCELOS	28
56	13935	KARMEN DESIREÉ PINHEIRO MARTINS	21
57	13946	LEONARDO ARAÚJO MAGALHÃES	21
58	80270	LUCAS BARROS NERY	42
59	55339	MANOEL FERNANDES VENTURA NETO	56
60	12436	MARCELO ARAÚJO FONTELES	21
61	12440	MÁRCIO MARLEY RODRIGUES GOUVEIA	49
62	55329	MARCOS ANTONIO MOREIRA DO NASCIMENTO	35

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 04/2025 REFERENTE AO ADICIONAL NOTURNO.**

Nº	MAT.	Nome dos Servidores	Adic. Noturno
63	39873	MILTON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	49
64	51930	MIRIA NASCIMENTO DA SILVA	49
65	12444	NAIANA PAULA DE AZEVEDO PONTES	42
66	51927	PATRÍCIA MARA DANTAS DA ROCHA	56
67	80272	PAULO ROBERTO HOLANDA BARROS	28
68	12447	PEDRO JACINTO FIRMINO FORTE	14
69	55342	RAFAEL CAMINHA JERÔNIMO	21
70	80273	RAFAEL COSTA DO NASCIMENTO	49
71	51929	RAIMUNDO DIEGO LIMA LOURENÇO	56
72	12448	RAQUEL FARIAS DE MELO	28
73	80274	RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	49
74	80269	JOSE RODRIGUES GOMES	49
75	39874	ROGERSON HERACLITO GOMES FERREIRA	28
76	80255	RÔMULO CESAR MARTINS FERREIRA	56
77	55341	ROMULO FERNANDES LIMA	07
78	39876	SYDNEY SOUZA DE ALMEIDA	42
79	39877	TARCÍLA SANTIAGO VASCONCELOS	49
80	55344	THIAGO MARCOLINO PATRÍCIO DE OLIVEIRA	42
81	39878	THIAGO RÔMULO LIMA LUCAS	49
82	39879	TIAGO LACERDA MACIEL	56
83	15299	TITO TAVARES CAVALCANTE JÚNIOR	56
84	55345	WESLEY JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	21
85	80276	YURI RESENDE DA SILVA MENESES	56
<b>TOTAL: 3.598</b>			

**PORTARIA Nº 05/ 2025 – AMT. DISPÕE ACERCA DA REDUÇÃO EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA RAQUEL FARIAS DE MELO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O VICE-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1459, de 10 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da**



Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia – AMT, c/c art.62 da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **CONSIDERANDO** a decisão judicial no Processo nº 0054909-20.2021.8.06.0064 proveniente da 2ª Vara Cível da Comarca de Caucaia, transitada em julgado, que concedeu a redução de carga horária à servidora Raquel Farias de Melo, reduzindo a carga horária da servidora em 50% (cinquenta por cento); **CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008, que aprovou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, nos termos do §3º do art.5º da Constituição Federal, com força de norma constitucional; **CONSIDERANDO** a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista). **RESOLVE:** Art. 1º Reduzir em 50% (cinquenta por cento) a carga horária da servidora Raquel Farias de Melo, ocupante do cargo de Agente Municipal de Trânsito, matrícula 12448, sem redução de vencimentos; Art. 2º Revoga-se a portaria nº 58/2024 em todas as suas limitações, nada impedido que a servidora, de acordo com as necessidades da menor e pessoais, possa realizar horas extras. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**, em 07 de janeiro de 2024. **CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA** - Vice-Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito de Caucaia.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO****PORTARIAS**

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO. PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025. Nomear os servidores do cargo em comissão na forma que indica. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 1º do Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR**, a partir do dia 02/01/2025 na forma do anexo único, parte integrante desta portaria os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, criado pela Lei complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em de 06 de janeiro 2025. **Pedro Alves de Sousa Júnior - Presidente.**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ALEXANDRE CAVALCANTE MOREIRA	GERENTE DE UNIDADE	EP-3
CANDIDA REGINA TORQUATO VIEIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	EI-1
JUCINALDO LIMA CRUZ	GERENTE DE UNIDADE	EP-3
LUISA EUNICE DUARTE ROCHA	ASSESSOR ESPECIAL II	ASS-2
MARIO CASCAES GADELHA	ASSESSOR TÉCNICO I	EI-1
MARUZA DA COSTA MOREIRA	ASSESSOR TÉCNICO I	EI-1

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 06 de janeiro de 2025. **Pedro Alves de Sousa Júnior Presidente**

**PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2025. Nomear os servidores do cargo em comissão na forma que indica. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 1º do Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023. **RESOLVE:** Art. 1º - **NOMEAR**, a partir do dia 02/01/2025 na forma do anexo único, parte integrante desta portaria os cargos de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Previdência do Município de Caucaia, criado pela Lei complementar nº 94, de 23 de dezembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.397, de 1º de fevereiro de 2024. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 08 de janeiro 2025. **Pedro Alves de Sousa Júnior - Presidente.**

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
IVALDO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR	ASSESSOR TÉCNICO II	EI-2
FRANCISCA JULIANE BATISTA DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO II	EI-2
YVALDO DE MEDEIROS FERREIRA	ASSESSOR TÉCNICO II	EI-2

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, em 08 de janeiro de 2025. **Pedro Alves de Sousa Júnior - Presidente.**

\*\*\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Naumi Gomes de Amorim

**■ VICE-PREFEITA**

Ana Priscila Gois Menezes de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E GOVERNO – SGG****/GABINETE DO PREFEITO – GABPREF**

Luciana Nara Saraiva de Amorim

**■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE**

Kamyla Lima de Oliveira

**■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

José Isaias Rodrigues Tomaz

**■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM****■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Lucintha Maria Gomes da Silva

**■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM****■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

Moacir de Sousa Soares

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**

Camila Bezerra Costa da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Danielle Sousa Alexandre Gonçalves

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,  
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

Carlos Eduardo dos Santos Marino

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Luciana Cavalcanti Marinho

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****– SEINFRA**

Francisco Quintino Vieira Neto

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E****CULTURA – SETCULT**

Rebeca Timbó Paiva Lopes

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO E****TRANSPORTE – SPT**

José Alberto Rocha

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO****RURAL – SDR**

Rodrigo Pereira Martins Amorim

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E****JUVENTUDE – SEJUV**

Mickaue Franklin Bezerra

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA****PÚBLICA – SSP**

Antonio Aginaldo de Oliveira

**■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT****■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE****CAUCAIA – IPMC**

Pedro Alves de Sousa Júnior

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE****CAUCAIA – IMAC**

Felipe Leite Ribeiro

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 – TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua D, nº 270 A, Bairro Padre Romualdo, Caucaia - CEP: 61601-055